



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3712024
(relativo ao Processo 59512024)
Código de validação: 2AAC7C94C6

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5951/2024

ASSUNTO: Contratos (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO.)

INTERESSADO: SARAH SOARES LEMOS MARTINS (CSG)

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CSG-3062024 - Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de VIGILÂNCIA ARMADA para os prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça das Comarcas de Açailândia, Araiões, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência anexo aos autos.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da Minuta do Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico nº 90033/2024.

Assim, examinados o referido Edital constatou-se algumas impropriedades, por esse motivo e em caráter preliminar sugere-se as alterações e providências adiante indicadas, a serem levadas a efeito pela Coordenadoria de Serviços Gerais quanto ao Termo de Referência e pela Comissão Permanente de Licitação com relação à Minuta do Edital de Licitação e seus anexos.

1. Quanto ao Termo de Referência:

1.1. Alterar o valor total estimado da contratação considerando o período de vigência inicial do contrato - 5 (cinco) anos, o valor atual informado no item 8.17 considera apenas o valor anual, bem



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

como identificar de forma individual o Item da Estimativa do Valor da Contratação e não como subitem do Item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO;

1.1.1. Incluir no Item relativo a Estimativa do Valor da Contratação as fontes utilizadas para definição do valor, a exemplo das Convenções Coletivas de Trabalho, etc;

1.1.2. Realizar no Estudo Técnico Preliminar as alterações acima sugeridas;

1.2. Verificar a necessidade e pertinência técnicas para inserção das previsões abaixo concernente às Planilhas a serem apresentadas pelas Licitantes, desde que, seja plenamente adequada e compatível com o objeto licitatório:

1.

“O aviso prévio trabalhado será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.”

“Aviso prévio trabalho será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.”

1.3. Revisar o subitem 8.4.2 considerando que a exigência de comprovação de 50% é aplicada quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, de acordo com a previsão da letra “c.1.” item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG - Governo Federal;

1.4. Retificar o os subitens 8.12, 8.14 e 8.15 nos termos abaixo:

8.12. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012–DPF/MJ de 10.12.2012 e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

8.14. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012–DPF/MJ de 10.12.2012 e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

8.15. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10/12/2012 e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

1.5. Refletir quanto a necessidade de fixar prazo razoável para o início da execução dos serviços, considerando a abrangência territorial dos locais onde deverão ser instalados os postos de trabalho, caso positivo alterar o subitem 5.1 para indicação;

1.5.1. Poderá adotar uma das opções abaixo, considerando ainda as previsões dos subitens 6.3 e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

6.4 do Termo de Referência:

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e sua publicação.

ou

5.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 03 (três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

ou

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

1.6. Acrescentar e retificar no item 5.3.9. Das Obrigações da contratada as obrigações abaixo, sugere-se reorganizar a numeração sequencial que está truncada, separando em itens específicos Obrigações da Contratante e Obrigações da Contratada:

Acréscimos:

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

Retificações:

5.3.52. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

5.3.67. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012– DPF/MJ de 10.12.2012, **e a Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

5.3.68. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012– DPF/MJ de 10/12/2012, e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

1.7. Verificar a necessidade de incluir a exigência de apresentação do documento abaixo, a ser fornecido pelas licitantes em conjunto com a proposta de preços, em caso positivo, comunicar à CPL, para inclusão no Edital:

“GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.”

1.8. Incluir no Item 6 as regras abaixo:

“As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.”

“O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.”

1.9. Incluir o subitem abaixo quanto ao prazo de pagamento:

7.16.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

1.10. Inserir como anexo ao Termo de Referência a Convenção Coletiva de Trabalho principal relativa ao Termo Aditivo da CCT 2024/2025 número de registro no MTE: MA000064/2024 - (número do processo da convenção coletiva principal: 13621.105927/2023-74 data de registro da convenção coletiva principal: 29/03/2023);

1.11. Retificar o subitem 7.30 conforme o art. 5º §1º do Ato Regulamentar nº 20/2018 abaixo transcrito:

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seu respectivo pagamento.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da



Assessoria Jurídica da Administração

ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

1.12. Incluir Item específico para previsão das Sanções Administrativas aplicáveis ao contratado nos termos da Lei nº 14.133/21, sugere-se observar o modelo adotado em licitações recentes, inclusive observando a Minuta Contratual - Anexa ao Edital de Licitação;

1.13. Incluir Item específico para Repactuação aplicável ao futuro contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, sugere-se observar o modelo adotado em licitações recentes, inclusive observando a Minuta Contratual - Anexa ao Edital de Licitação;

1.14. Incluir Item específico para Garantia de Execução Contratual aplicável ao futuro contrato nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, sugere-se observar o modelo adotado em licitações recentes, inclusive observando a Minuta Contratual - Anexa ao Edital de Licitação;

1.15. Incluir no subitem 7.1 a previsão como subdivisão abaixo:

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.16. Alterar a nomenclatura do subitem 8.11 nos termos abaixo:

8.11. Qualificação Técnica-Operacional

1.17. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência e os Anexos correspondentes;

2. Quanto à Minuta do Edital:

2.1. Verificar a necessidade de alterar a Capa e o subitem 2.2 quanto a indicação do valor total estimado da licitação em harmonia com o Termo de Referência;

2.2. Deslocar o subitem 1.1 para o atual item 1.2 (o qual é mera repetição do subitem 2.2), bem como incluir novo subitem 1.1. nos termos abaixo, conforme o Termo de Referência:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça das Comarcas de Açailândia, Araiões, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

- 2.3. Incluir no Preâmbulo a citação da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG;
- 2.4. Corrigir a identificação sequencial dos subitens do Item 3;
- 2.4.1. Substituir o atual subitem 3.4 pelo subitem abaixo (com numeração aqui sugerida):
- 3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º, I da Lei.
- 2.5. Incluir no Sumário item específico quanto a Vistoria conforme o Item 4.7 do Termo de Referência e subitens 8.23 a 8.24.1 do Edital;
- 2.6. Verificar a necessidade de incluir a exigência de apresentação do documento abaixo, a ser fornecido pelas licitantes em conjunto com a proposta de preços:
- “GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.”
- 2.7. Excluir o subitem 5.7 considerando o disposto no §5º-B a §5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.8. Verificar a necessidade de alterar no subitem 6.5 nos termos abaixo, considerando o valor global estimado baseado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços da categoria relativas a diversos Municípios, constituindo-se, portanto, em diversos itens e cujo julgamento deverá ocorrer pelo valor global ofertado observando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade dos preços:
- 6.5.O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.
- 2.9. Alterar o subitem 6.7 nos termos abaixo, considerando que o critério de julgamento será o menor preço:
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.10. Corrigir a remissão contida no subitem 6.11.1 de “6.12” para “6.11”;
- 2.11. Confirmar o percentual previsto no subitem 6.8 considerando as licitações anteriores com o mesmo objeto e/ou com cessão de mão de obra e a praxe administrativa dessa CPL;
- 2.12. Alterar o subitem 7.6.1 conforme o novo Termo de Referência a ser adicionado nos autos;
- 2.13. Retificar o subitem 7.11 nos termos abaixo:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3712024, Código de Validação: 2AAC7C94C6.**



Assessoria Jurídica da Administração

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço **e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

2.14. Substituir os subitens 8.5.3 a 8.5.4 pelas previsões abaixo, readequando a numeração sequencial:

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%(dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.5.3.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

8.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.4.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.5.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.5.5.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

2.15. Adicionar como Anexo do Edital o “Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública” citado no subitem acima, inclusive alterando o SUMÁRIO, conforme modelo já aprovado por esta ASSJUR;

2.16. Adicionar como Anexo do Edital a “Declaração de Existência/Instalação de Sede, Filial, Escritório ou Representação”, inclusive alterando o SUMÁRIO, conforme modelo já aprovado por



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3712024, Código de Validação: 2AAC7C94C6.**



Assessoria Jurídica da Administração

esta ASSJUR e em conformidade com os subitens 5.3.56 e 5.3.57 do Termo de Referência e o subitem 8.8 do Edital;

2.17. Excluir os subitens 8.6.1 e 8.6.2, pois já estão contemplados nos subitens 8.23 a 8.24.1 relativos a Vistoria;

2.17.1. Complementar o subitem 8.24 com as informações do subitem 4.8 do Termo de Referência, quanto ao procedimento para a realização da Vistoria;

2.18. Alterar a nomenclatura do subitem 8.11 nos termos abaixo:

8.11. Qualificação Técnica-**Operacional**

2.19. Alterar os subitens 8.12, 8.14 e 8.15 nos termos abaixo:

8.12. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal concedidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei n. 7.102/1983, o Decreto n. 89.056/1983, a Portaria DPF/MJ n. 3.233/2012 e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

8.14. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ, e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

8.15. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ, e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

2.20. Verificar a adequação do subitem 8.6.4.2 conforme Termo de Referência e sugestão do item 1.3 deste parecer;

2.21. Verificar a redação do subitem 8.19 que está truncada;

2.22. Rever a adequação dos subitens 8.27.1.1 a 8.27.1.5, uma vez que, inexistente o subitem 8.16.1 mencionado, bem como s.m.j. essas já estão contempladas nos subitens seguintes;

2.23. Verificar em conjunto com a Unidade Requisitante a necessidade de incluir a previsão abaixo:

1. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

1.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

1.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

1.3. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Agente de Contratação poderá fixar prazo para a sua apresentação.

2.24. Excluir os subitens 11.3 e 11.3.1, ante sua incompatibilidade com o tipo de contratação que se pretende formalizar;

2.25. Incluir Item específico, inclusive alterando o SUMÁRIO, para Garantia de Execução Contratual aplicável ao futuro contrato nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, sugere-se observar o modelo adotado em licitações recentes já aprovadas por esta ASSJUR;

2.26. Retificar as remissões contidas nos subitens 12.4.1, 12.4.2, 12.7, 12.8 e 12.9;

2.27. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência e os Anexos correspondentes, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no citado documento;

- Minuta do Contrato

2.28. Alterar a Ementa nos termos abaixo:

“CONTRATO Nº XXX/20___, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, NA FORMA ABAIXO:”

2.29. Incluir no Preâmbulo a citação da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG;

2.30. Alterar o subitem 1.1 da Cláusula Primeira nos termos abaixo:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada a serem prestados nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça das Comarcas de Açailândia, Araioses, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.31. Excluir os subitens 2.10 e 2.11 da Cláusula Segunda;

2.32. Incluir na Cláusula Sexta o subitem abaixo quanto ao prazo de pagamento:

6.16.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o §



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 16 de Agosto de 2024 às 15:11 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3712024, Código de Validação: 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

2.33. Retificar e acrescentar na Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada as obrigações abaixo, adequando a numeração sequencialmente:

Retificações:

9.57. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012–DPF/MJ de 10.12.2012, e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

9.58. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012– DPF/MJ de 10/12/2012, e a **Portaria DG/PF n. 18.045/2023**;

9.66. Manter, durante a vigência do Contrato, **a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público**, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

Acréscimos:

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

- Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.34. Retificar a Cláusula Décima Primeira - Da Garantia de Execução, optando-se pela redação integral adotada no Edital de Licitação recente para contratação com cessão de mão de obra;

2.35. Na Cláusula 12ª das Sanções Administrativas corrigir as remissões dos subitens 12.2.4.4 e 12.2.4.5;

2.36. Incluir a Cláusula abaixo adequando a identificação sequencial da cláusula contratual subsequente:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024, à proposta da CONTRATADA.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pelo envio do processo à CSG e em seguida à CPL para providências nos termos deste parecer. Após, retornem-se os autos a esta Assessoria para manifestação conclusiva.

São Luís/MA, 16 de agosto de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Agosto de 2024 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3712024, **Código de Validação:** 2AAC7C94C6.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 16/08/2024 às 14:48 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 16/08/2024 às 15:11 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO